



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 2260, DE 2022

Altera as Leis nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção”, e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (RJU), e dispõe sobre prorrogação de prazos em cursos de graduação e pós-graduação nos casos de maternidade, paternidade, adoção e acompanhamento de internação hospitalar de filho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A estudante com filho recém-nascido ou que tenha recém-obtido termo de guarda para fins de adoção, e o estudante que preencha essas duas últimas condições, bem como, na forma do regulamento, a estudante grávida, terão direito a prorrogação de prazos no âmbito de programas de graduação e pós-graduação para:

- I – conclusão de disciplinas e trabalhos finais de conclusão de curso;
- II – entrega de dissertações, teses e suas respectivas defesas;
- III – entrega das versões corrigidas dos trabalhos após a defesa.

§ 1º A prorrogação será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, nos termos das normas de cada instituição de ensino.

§ 2º O pai ou a mãe estudantes que tenham de acompanhar filho em internação hospitalar superior a 30 (trinta dias) terão direito à prorrogação de que trata este artigo por um período de duração no mínimo igual ao da internação.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo é específica para a condição referida no *caput*, ressalvadas outras possibilidades de prorrogação vigentes no âmbito das instituições de ensino.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º O afastamento a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se ainda aos casos anteriores ao parto nas hipóteses de gravidez de risco ou de atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2023.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente